



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
CHAMAMENTO nº 473/2023
Processo SEI/GDF N.º 04016-00057165/2023-30
Contrato nº 291/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES, **NOS TERMOS EDITAL Nº 437/2023.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 7**.67 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.***.***-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º **.152 – OAB/DF e CPF 316.***.***-49, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º **69.034.668/0001-56**, com sede à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Conj. 801 e 901, Bloco A, andar 8 e 9, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.425-902, e-mails: caroline.santos@sodexo.com, atendimento.empresas@sodexo.com.br, telefone(s): (61) 99194-7139 e (11) 3003-5083, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **GIOVANA VIEIRA ALVES**, RG n.º 27.***.***-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 257.***.***-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (Doc. SEI/GDF nº [118785030](#)), Edital do Chamamento nº 437/2023 ([124012400](#)), PROCESSO SEI nº 04016-00057165/2023-30, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (DOC. SEI/GDF Nº [118785030](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 437/2023 ([124012400](#)), do Parecer nº 177/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (Doc. SEI/GDF nº [123267461](#)), emitido pela Assessoria Jurídica (ASJUR), da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [134188287](#)), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, atualmente responsável pela administração do Hospital de Base (HBDF), do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPH): Ceilândia I, Ceilândia II, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Paranoá, Vicente Pires, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho, Brazlândia e Gama e outras unidades que por ventura o IGESDF vier adquirir, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (DOC. SEI/GDF Nº [118785030](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá disponibilizar o benefício nas seguintes modalidades:

a) **VALE REFEIÇÃO**: Por meio eletrônico, cartão magnético ou similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) aos colaboradores do IGESDF;

b) **VALE ALIMENTAÇÃO**: Por meio eletrônico, cartão magnético ou similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifruti, comércio de frios ou laticínios, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços indicados nesta Cláusula:

I - A **CONTRATADA** vencedora, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá dispor de número de telefone local ou de ligação gratuita (0800) para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

II - O fornecimento dos cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente ou possíveis compras avulsas;

III - Os créditos serão disponibilizados aos colaboradores celetistas do IGESDF;

IV - A contratação refere-se ao auxílio-refeição aos colaboradores celetistas do IGESDF, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício;

V - O benefício deverá conter 02 (duas) opções de adesão, tais sejam, vale refeição e/ ou vale alimentação;

VI - Deve ser garantida a aceitação dos cartões eletrônicos/ magnéticos do vale-refeição e/ ou vale-alimentação nos estabelecimentos conveniados;

VII - Providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

VIII - Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e Portaria que o regulamenta;

IX - Deverá ser disponibilizada central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio de senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados;

X - Deverá disponibilizar para o IGESDF, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato;

XI - A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica administrativa ao IGESDF, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo “FISCAL ou FISCAL SUBSTITUÍDO do IGESDF”, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse do IGESDF;

XII - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados;

XIII - A **CONTRATADA** obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões de refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelos FISCAIS do IGESDF;

XIV - Disponibilizar relatórios gerenciais mensais com as seguintes informações: nome do colaborador do IGESDF, número do cartão, data e valor do crédito concedido, além de quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada colaborador do IGESDF;

XV - Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões os eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pelo IGESDF, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados.

XVI - Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular;

XVII - Caso venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício (decorrente à evolução tecnológica) a aceitabilidade da nova tecnologia se dará pelo IGESDF;

XVIII - Disponibilizar, sem custos para ao IGESDF, soluções que auxiliem na gestão e apoio aos colaboradores;

XIX - A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste Elemento Técnico;

XX - Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados deste Instituto o benefícios vale-refeição e/ ou vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e do IGESDF, atendendo integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XXI - O objeto deverá contemplar a emissão e administração de cartões eletrônicos, com recarga mensais antecipadas e gestão da verba disponibilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cartões devem obedecer as seguintes características:

I - Eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição e/ ou vale-alimentação, individual para cada colaborador do IGESDF, de plástico, de uso pessoal e intransferível, contendo número do cartão, nome do empregado e nome da empresa, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;

II - Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que o utilizará liberando os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

III - A utilização dos cartões se dará por intermédio de senha privativa;

IV - Os cartões devem ser entregues em envelope lacrado, com crédito bloqueado, sendo possível a utilização somente após desbloqueio por parte do CONTRATANTE;

V - O prazo para entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização/ assinatura do contrato, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades previstas no Instrumento contratual;

VI - Em obediência à nova lei do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o saldo no cartão do benefício do trabalhador não é mais repassado ao empregador, como costumava acontecer em caso de desligamento. Agora, seja qual for o saldo disponível, ele será todo do empregado;

VII - Deverão ser cancelados os cartões de vale-refeição e/ ou vale-alimentação dos colaboradores desligados do IGESDF, após 60 (sessenta) dias contados da solicitação deste Instituto, bem como após o uso total do crédito pelo usuário portador do cartão;

VIII - Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados, o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando maior segurança;

IX - Os cartões serão disponibilizados sob demanda, não havendo quantitativo exato para a aquisição em tela.

PARÁGRAFO QUARTO - Os beneficiários serão os colaboradores celetistas do IGESDF, conforme política estabelecida e o vale-refeição (VR) e/ ou vale-alimentação (VA) será exclusivo dos beneficiários.

PARÁGRAFO QUINTO - O modo de pedido do cartão deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Em atenção ao Decreto 10.854, que trouxe mudanças importantes para o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, a modalidade de pagamento dos produtos vale-refeição e/ ou vale-alimentação será de natureza "pré-paga". Ou seja, está proibido o pagamento posterior do benefício (natureza "pós-paga");

II- A solicitação de vale-refeição e/ ou vale-alimentação deverá ser por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma da empresa que será **CONTRATADA** ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores de compra dos créditos e data de distribuição;

III- Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do IGESDF, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o crédito nos cartões na data do recebimento do pagamento, visto que a modalidade de pagamento é pré-paga e deverá responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deve obedecer aos seguintes critérios de estabelecimentos:

I- Deve ser disponibilizada e mantida em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede de estabelecimentos credenciada, observada a quantidade mínima e suas respectivas localizações definidas;

II - Os estabelecimentos ativos devem ser indicados no Distrito Federal, Entorno e demais Estados;

III- Deve ser disponibilizada aos beneficiários a relação atualizada de estabelecimentos ativos, seja em site ou aplicativo da empresa a ser contratada.

IV- O critério utilizado para definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados visa garantir maiores opções aos colaboradores celetistas do IGESDF na utilização do benefício oferecido no âmbito do Distrito Federal, Entorno e demais Estados;

V - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS/Excel) ao FISCAL do contrato deste Instituto. No documento deverá constar o município, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço da rede credenciada;

VI - A empresa deverá manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;

VII- O IGESDF poderá a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, inclusive em outros Estados;

VIII- Deverá ser comunicado imediatamente ao IGESDF qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

IX - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o IGESDF não responderá solidariamente e nem subsidiariamente por esse reembolso;

X - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico e na proposta recebida;

XI - A renovação do contrato será efetuada desde que a contratada mantenha a qualidade na prestação dos serviços, obedecendo aos critérios elencados neste Elemento Técnico e proposta, mantendo a ampla rede de credenciados no Distrito Federal e todo território nacional, bem como preservar sua idoneidade empresarial.

XII- Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e/ ou vale-alimentação, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores do IGESDF;

XIII - O pagamento devido aos estabelecimentos comerciais será de responsabilidade da **CONTRATADA**, no valor das transações efetuadas com os cartões de refeição;

XIV - Deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões e não deverá ser cobrada na primeira emissão de cartão do benefício de refeição.

PARÁGRAFO NONO - Todos os tributos, custos diretos/ indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta a este Instituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Núcleo de Cadastro Celetista – NUCAC ou Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento - GECFP.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição e/ ou vale-alimentação, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa, não deverá ser cobrado ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos de fabricação e que impossibilitem sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A execução dos serviços será realizada mensalmente ou mediante compra avulsa, durante o período de vigência do contrato entre o IGESDF e a empresa **CONTRATADA**.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 26.120.160,00 (vinte e seis milhões, cento e vinte mil, cento e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

4. DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início da prestação dos serviços deve ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamento à empresa **CONTRATADA** serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal mensal, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de

depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de prestação do serviço e sua variação cambial.

6. **DAS UNIDADES NAS QUAIS O SERVIÇO SERÁ PRESTADO**

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão realizados para as unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados para as unidades administradas pelo IGESDF.

Tabela IV - Unidades do IGESDF

UNIDADES	ENDEREÇOS
IGESDF - Sede	SRTV 702, Via W 5 Norte – CENTRO EMPRESARIAL PO700 - Brasília/ DF, CEP 70.723-040
UCAD	SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.200-216
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria	QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº, SANTA MARIA – CEP: 72.502-100
UPA Ceilândia I	QNN 27 LOTE D- CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21 LT D SN - CEILÂNDIA NORTE (CEILANDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.262-104
UPA Samambaia	QS 107 CONJUNTO 4 LOTE 1 - SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.301-524
UPA Riacho Fundo II	QN 31 CONJUNTO 3 - RIACHO FUNDO II – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.880-713

UPA Recanto das Emas	Q 400/600 SUBCENTRO URBANO LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.630-250
UPA Gama	QI 07 AREA RESERVADA 2 - SETOR INDUSTRIAL (GAMA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL, EPNB – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.705-510
UPA São Sebastião	Q 102 CONJUNTO 1 AE 1 - SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.692-101
UPA Sobradinho	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAÚDE LOTE 1 - SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.080-050
UPA Paranoá	QUADRA 1/2 AREA ESPECIAL 4 SN - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.587-050
UPA Planaltina	Q 22 MÓDULO 1 AE 1 - SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS (PLANALTINA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.404-703
UPA Brazlândia	QUADRA 37 AE 1 - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.737-000
UPA Vicente Pires	RUA 10B CHÁCARA 136 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.007-240

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de unidades geridas pelo IGESDF.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A contratar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviço;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao locais de prestação do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (DOC. SEI/GDF Nº [118785030](#)) como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço disposto do ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (DOC. SEI/GDF Nº [118785030](#)) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada:

I - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, conforme descrição da Cláusula Segunda e seus respectivos parágrafos;

II - A manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

III - A prestar os serviços, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico e na Cláusula Segunda e seus respectivos parágrafos;

IV - A garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

V - A responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

VIII - A prestar os serviços conforme as exigências deste instrumento;

IX - A arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

X - A manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XI - A guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (DOC. SEI/GDF Nº 118785030)** como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

CLÁUSULA OITAVA - Os FISCALIS e FISCALIS SUBSTITUTOS estão indicados no **ANEXO II** do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IGESDF** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do acompanhamento da execução contratual será realizada nos termos da Resolução da Diretoria Executiva – DRE.033/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

9. DO CONSUMO MÉDIO MENSAL DO BEM A SER ADQUIRIDO

CLÁUSULA NONA – O consumo médio, com base na tabela dos último 03 (três) meses foi de R\$ 905.685,80 (novecentos e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM	PRODUTO	CONSUMO MÉDIO MENSAL - CMM
Abril/2023	Vale-refeição	R\$ 911.462,39
Maior/2023	Vale-refeição	R\$ 909.707,40
Junho/2023	Vale-refeição	R\$ 895.887,60

10. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Deverão ser apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:

I - A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes no Elemento Técnico. A referida comprovação se dará por um ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos serviços elencados;

II - Apresentar 03 (três) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto da presente contratação;

III - Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato;

V - A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail;

VI - Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 2 (dois) anos** na prestação dos serviços;

VII - Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 437 (124012400)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o **fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias**, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante do Núcleo de Cadastro Celetista da Gerência de Cadastro de Folha Pagamento, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da prestação do serviço, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo,

em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do contrato, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) A interrupção injustificada do serviço por período a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - (DOC. SEI/GDF Nº [118785030](#)) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 437 ([124012400](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que

venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

21. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

GIOVANA VIEIRA ALVES Procuradora
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Vieira Alves, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 01/04/2024, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 01/04/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135063459)
verificador= **135063459** código CRC= **7B8D1648**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br